



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 51/2021

PROJETO DE LEI Nº 59/2021

**Dos Srs. Vereadores Carlos Eduardo da Silva - Galo, Emilene Roberta Damini
e Tatiane Souza Rogatti Rossini**

LEI Nº _____

Dispõe sobre a implantação do acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Palmital, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, APROVA:-

Art. 1º Fica instituído o acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Palmital.

Art. 2º O Poder Executivo deverá tomar todas as providências para reunir as condições para a acomodação de mulheres vítimas de violência doméstica, assim como de seus dependentes, proporcionando-lhes condições de estrutura física, social, material e psicológica, para tal.

Parágrafo único. No prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamentos e controles relacionados a devida execução da Lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 21 de setembro de 2021.

FABIANO JOSÉ DOS SANTOS

Presidente

TATIANE SOUZA ROGATTI ROSSINI

1ª Secretária